



Senado Federal
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATORA DAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 854, 851 E 850.¹

Requerentes: (ADPF nº 850) PARTIDO CIDADANIA
(ADPF nº 851) PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)
(ADPF nº 854) PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)
Requeridos: PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL.

Aprovação da Resolução nº 2, de 2021, do Congresso Nacional, com força de Lei. Medida adotada para cumprimento da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no que toca às atribuições do Poder Legislativo. Determinação ao Relator-Geral para que, em prazo razoável, decline as motivações das indicações de emendas de sua autoria e, caso detenha, de informações pretéritas ou atuais relevantes sobre as indicações, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

O **CONGRESSO NACIONAL**, representado por seu Presidente, por intermédio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição da República, e dos arts. 230, §§ 1º e 5º, 78 e 31 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) – Resolução do Senado Federal nº 58/1972, com a redação consolidada pela Resolução nº 13/2018 –, que recebe comunicações processuais pelo endereço eletrônico advocacia@senado.leg.br, em atenção à deliberação cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

nos autos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 850, 851 e 854, conforme passa a expor.

¹ Processos SF nºs 00200.008637/2021-21 e 00200/008902.2021-71.



Senado Federal
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Em atenção à deliberação cautelar do Supremo Tribunal Federal, e ante as graves consequências da paralisação de políticas públicas relevantes para a sociedade brasileira com a suspensão, o Congresso Nacional adotou as seguintes medidas para o seu cumprimento no âmbito do Poder Legislativo:

- 1) editou o Ato Conjunto nº 1, de 2021, que estabeleceu procedimentos para o seu cumprimento, para assegurar maior publicidade e transparência à execução orçamentária das despesas classificadas com indicador de Resultado Primário (RP) 9, ao determinar a publicação de informações, por meio de quatro relatórios, sobre cada uma das indicações realizadas pelo Relator-Geral nos exercícios de 2020 e 2021, com a identificação dos respectivos beneficiários, conforme anexos juntados aos autos e publicados em edição extraordinária do Diário do Congresso Nacional, no dia 25 de novembro de 2021²;
- 2) aprovou a Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2021, em 29 de novembro de 2021, já publicada no Diário Oficial da União³, para alterar a Resolução do Congresso Nacional n. 1, de 2006, e dispor que as indicações e as solicitações formuladas ao Relator-Geral para alocação de recursos RP 9 serão publicadas individualmente e disponibilizadas em relatório em sítio eletrônico pela Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização (transparência ativa), além de estabelecer um valor máximo até o qual o Relator-Geral poderá apresentar emendas à lei orçamentária anual;
- 3) o Presidente do Congresso Nacional oficiou, na presente data, ao Relator-Geral do Orçamento de 2021 (doc. anexo), solicitando sejam adotadas as

² <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/108672?sequencia=1>

³ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/r-e-s-o-l-u-c-a-o-364244733>



Senado Federal

Advocacia do Senado Federal

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

providências necessárias para o cumprimento das citadas deliberações do Congresso Nacional e da mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal, bem como para que, apesar da inexistência de obrigação legal anterior de registro dos pedidos formulados ao Relator-Geral por Senadores, Deputados, Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos, Associações e cidadãos, e de não haver cadastramento prévio dos mesmos em setor específico do Congresso Nacional, sejam adotadas as providências possíveis e necessárias para individualizar e detalhar as indicações das emendas de sua autoria e declinar as respectivas motivações, apresentando, caso detenha, registros formais, informações pretéritas ou atuais sobre essas indicações, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

- 4) O Senado Federal e a Câmara dos Deputados apresentaram petição conjunta nos presentes autos, no dia 25/11/2011, na qual se noticiou as providências possíveis que foram adotadas no âmbito do Poder Legislativo, para o cumprimento da decisão cautelar, cujas informações oficiais, fundamentos jurídicos e pedidos são reiterados pelo Congresso Nacional, considerando a impossibilidade de cumprimento retroativo da decisão cautelar, ante a inexistência de obrigação legal anterior de registro dos pedidos formulados ao Relator-Geral e de não haver cadastramento prévio dos mesmos em setor específico do Congresso Nacional, bem como do prejuízo decorrente da suspensão da execução orçamentária, já que sua suspensão inviabiliza o emprego desses recursos em políticas públicas de promoção da saúde, da educação e do fomento ao emprego e à renda, conforme demonstrado pela posição institucional e oficial das Consultorias Legislativas de Orçamento do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por meio da Nota Técnica Conjunta n. 8/2021.



Senado Federal
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Em face das aludidas informações complementares e dos fatos supervenientes nela mencionados, o Congresso Nacional ratifica as informações oficiais e os fundamentos constantes da petição conjunta apresentada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados nos presentes autos, para reiterar os pedidos nela contidos, considerando a relevância social da matéria e o risco de grave lesão ao interesse público em razão da interrupção das políticas públicas contempladas pela execução orçamentária do indicador RP 9, indicadas pelo Relator-Geral, confirmadas pelo Poder Executivo e identificadas pelos documentos já juntados aos autos.

Nesses termos, pede-se e aguarda-se deferimento.

Brasília – DF, 3 de dezembro de 2021.

[vide assinatura eletrônica]
ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA
Advogado do Senado Federal
OAB/DF 23.731

[vide assinatura eletrônica]
GABRIELLE TATITH PEREIRA
Coordenadora do Núcleo de Assessoramento
e Estudos Técnicos
OAB/DF 30.252

[vide assinatura eletrônica]
FERNANDO CESAR CUNHA
Advogado-Geral Adjunto do Senado Federal
OAB/DF 31.546

[vide assinatura eletrônica]
THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO
Advogado-Geral do Senado Federal
OAB/DF 18.121